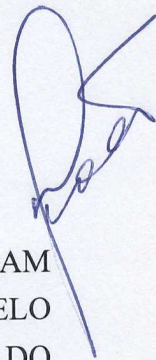


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
(Insp do 2º Gp de RM/1921)**



ACORDO DE COOPERAÇÃO 19-CMS-006-00

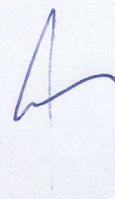
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIÃO**, REPRESENTADA PELO **COMANDO DO EXÉRCITO**, POR INTERMÉDIO DO **COMANDO MILITAR DO SUL** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES E APOIO AOS ATOS PREPARATÓRIOS À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

PREÂMBULO

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DO SUL (CMS)**, com sede na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.606.820/0001-04, doravante denominado simplesmente **CMS**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General de Exército GERALDO ANTONIO MIOTTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 020441512-9 MD/EB, CPF nº 500.205.797-72, domiciliado profissionalmente à Rua dos Andradas nº 562, bairro Centro-Histórico, Porto Alegre/RS, no uso das atribuições conferidas por delegação pelo art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, e conforme Diário Oficial da União nº 56, Seção 2, do dia 22 de março de 2018, que nomeou-o para o cargo de Comandante Militar do Sul.

b. O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias nº 350, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado **TRE/RS**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargadora MARILENE BONZANINI**, portadora da Carteira de Identidade nº 3012024059 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 32667160-53, domiciliado profissionalmente à Rua Duque de Caxias, nº 350, bairro Centro, Porto Alegre-RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso XVI, do Regimento Interno do TRE/RS.



2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, no art. 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, na Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (EB10-IG-01.016) e na Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a cooperação mútua entre os partícipes visando ao desenvolvimento das atividades necessárias ao recadastramento biométrico de eleitores no Estado do Rio Grande do Sul e apoio aos atos preparatórios à realização das eleições Municipais de 2020, agregando maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral. Em contrapartida, o Comando Militar do Sul, além de proporcionar uma atividade social que desenvolve alguns atributos da área afetiva em seu efetivo profissional, contribui com apoio de pessoal para o recadastramento biométrico a ser efetuado pelo TRE-RS elevando a imagem da Força perante a sociedade civil e contribuindo de forma reflexa com o desenvolvimento nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução das ações necessárias à revisão do eleitorado através do recadastramento biométrico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e apoio aos atos preparatórios à realização das eleições Municipais de 2020, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo aos autos do presente processo, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando do Comando Militar do Sul, por intermédio do Centro de Coordenação de Operações, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, os quais devem operacionalizar e gerenciar, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Constituem obrigações do Comando Militar do Sul, respeitando a legislação vigente:

a. Disponibilizar militares para atuar nas atividades administrativas de recadastramento biométrico e atos preparatórios à realização das eleições Municipais de 2020, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO/POSTOS DE ATENDIMENTO	Nº MILITARES
Cruz Alta	2
Dom Pedrito	1

Ijuí	2
Itaqui	2
Rosário do Sul	2
Santa Cruz do Sul	2
Santa Rosa	2
Santiago	2
Santo Ângelo	2
São Borja	2
São Gabriel	2
São Luiz Gonzaga	2

b. adotar medidas necessárias para que as equipes de trabalho sejam compostas sempre que possível, pelos militares que receberam a capacitação do TRE-RS;

c. realizar, quando necessário, a substituição de militar que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho; e

d. encaminhar os militares que trabalharão na execução do presente Acordo de Cooperação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura.

II - Constituem obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, respeitando a legislação vigente:

a. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Instrumento de Parceria, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;

b. viabilizar, aos militares indicados pelo respectivo Comando Militar, o acesso ao sistema utilizado para cadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios indicados mediante supervisão dos servidores da Justiça Eleitoral;

c. realizar a capacitação dos militares indicados pelo respectivo Comando Militar para utilização do sistema de cadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios indicados, bem como repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas objeto deste Acordo de Cooperação;

d. registrar o comparecimento do militar ao local de trabalho, comunicando faltas ou qualquer desvio de conduta ao respectivo Comando Militar;

e. fornecer o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, a título de indenização de alimentação e transporte: o elemento 3390.93 - Indenizações e Restituições, a ação orçamentária 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor – Nacional;

f. observar a carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo que poderá haver necessidade de plantões nos finais de semanas, observando-se o repouso semanal obrigatório. Deve ser possibilitado que em 1 (um) dia da semana (de segunda a sexta) os militares cumpram expediente em suas Organizações Militares de origem;

g. empregar os militares apenas nas atividades técnicas de cadastramento biométrico e apoio aos atos preparatórios às eleições, conforme capacitação recebida pelo Tribunal, sendo vedada a utilização em serviços gerais ou auxiliares; e

h. possibilitar a alocação de um posto para cadastramento biométrico aos militares e dependentes, previstos no Estatuto dos Militares, pertencentes às Organizações Militares do Quartel-General do Comando Militar do Sul por um período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

III - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

a. adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a fiel execução e desenvolvimento do objeto pretendido; e

b. adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança no trabalho do pessoal empregado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pelos órgãos jurídicos vinculados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seus representantes indicados, bem como o controle e fiscalização do objeto do presente Instrumento de Parceria, por intermédio das Organizações Militares designadas pelo Centro de Coordenação de Operações do CMS, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul a autoridade normativa e coordenadora das atividades desempenhadas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, o documento abaixo relacionado:

- Anexo I - Plano de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício, entre os integrantes de um partícipe com o outro partícipe, em decorrência das atividades inerentes ao presente Instrumento de Parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada partícipe será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus integrantes, bem como das pessoas, empresas e serviços por ele contratadas, exceto verba indenizatória de alimentação e transporte que ficará a cargo do TRE/RS.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores ou outro destino a ser designado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade dos serviços executados em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer material de divulgação em relação ao objeto do presente Instrumento de Parceria deverá ser previamente submetido à aprovação das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo de Cooperação, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem

impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

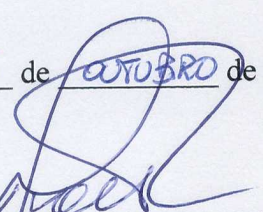
O Comando do Comando Militar do Sul providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

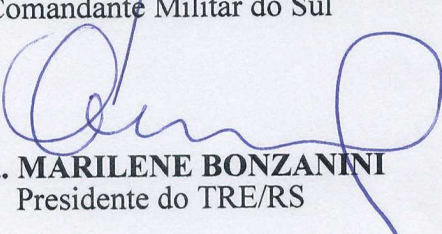
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre – RS, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Porto Alegre-RS, 15 de OUTUBRO de 2019.


Gen Ex GERALDO ANTONIO MIOTTO
Comandante Militar do Sul


Desa. MARILENE BONZANINI
Presidente do TRE/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF: